

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002241/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061418/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46277.000502/2016-67
DATA DO PROTOCOLO: 14/09/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46277.000493/2016-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/08/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICADO TRAB. TRANSP. ROD. INTERNACIONAL DO RS, CNPJ n. 88.239.199/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ FRIZZO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DA FRONTEIRA OESTE - SETAL, CNPJ n. 07.996.251/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELISIO ROBERTO SCHMITZ JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em transporte rodoviário de carga seca, líquida, inflamável, explosiva e refrigerada de linhas internacionais**, com abrangência territorial em **Alegrete/RS, Barra do Quaraí/RS, Itaqui/RS, Quaraí/RS e Uruguaiana/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL - RETIFICAÇÃO

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, retificam o valor do salário do chefe de frota constante na CCT 2016/2017, para que conste o seguinte valor:

A partir de 01.05.2016:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
Chefe de Frota	2.540,20

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - RETIFICAÇÃO

As partes retificam o texto contido na CCT 2016/2017 da presente cláusula para que conste:

Todo empregado que perceba até **R\$ 3.333,72 (três mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos)**, e que não faltar ao trabalho nem chegar ao mesmo atrasado, terá direito a perceber, a título de prêmio assiduidade e pontualidade, o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho no respectivo mês.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente aditivo tem o intuito de corrigir as cláusulas em apreço em razão do equívoco quanto aos valores contidos na CCT 2016/2017, retificando-os.

JORGE LUIZ FRIZZO
Presidente
SINDICADO TRAB. TRANSP. ROD. INTERNACIONAL DO RS

ELISIO ROBERTO SCHMITZ JUNIOR
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS E LOGISTICA DA
FRONTEIRA OESTE - SETAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.